



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 343, DE 2017

Institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Nº 6

Dê-se ao art. 8º do PLP nº 343/2017 a seguinte redação:

"Art. 8º Ficam vedados ao Estado durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal:

I – a adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de outro que vier a substituí-lo, ou da variação anual da receita corrente líquida apurada na forma do inciso IV do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o que for menor;

II – o empenho ou a contratação de despesas com publicidade e propaganda, exceto para as áreas de saúde, segurança e defesa civil; e

III – a contratação de operações de crédito, e o recebimento ou a concessão de garantia, ressalvadas aquelas autorizadas no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal na forma estabelecida pelo art. 14.

Parágrafo único. O Regime de Recuperação Fiscal impõe as restrições de que trata o caput a todos os Poderes, aos órgãos, às entidades e aos fundos do Estado."

JUSTIFICAÇÃO

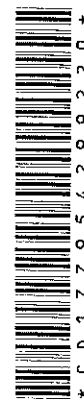
A presente emenda modifica dispositivo do PLP que impõe vedações à gestão orçamentária das administrações estaduais, encontrando respaldo, em última instância, na necessidade de se preservar o mínimo de autonomia dos entes federativos afetados.

HELENA
M. L. - PMS

[Assinatura]

[Assinatura]
PMS

[Assinatura]
PR





Não cabe à União interferir na definição de questões internas de cada Estado como criação de cargos, concessão de aumentos salariais e realização de concursos públicos. Afinal de contas, o Estado comprometer-se a limitar o crescimento de sua despesa obrigatória já é condição suficiente para garantir a recuperação fiscal, não cabendo à União opinar sobre como o Estado controlará seu gasto.

Reforça nosso argumento o fato de que cada Estado vive uma situação diferente, cabendo a ele determinar a forma pela qual alcançará seu equilíbrio fiscal, em homenagem ao que dispõe a Constituição Federal, art. 60, § 4º, inciso I.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala da Sessões, em 28 de março de 2017.


Deputada Federal Laura Carneiro

